



CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ENERG POWER LTDA.
CNPJ: 22.440.929/0001-74

Data:
30.06.2019

SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.
CNPJ: 11.305.824/0001-96

Páginas
Página 1 de 5

As compras realizadas pelas empresas ENERG POWER LTDA. e SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., denominadas neste instrumento como SNEF BRASIL, reger-se-ão pelos termos previstos nos Pedidos de Compra, Ordens de Compra, Ordens de Serviços e/ou Contratos de Prestação de Serviço e serão complementadas pelas Condições Gerais estabelecidas neste instrumento, que se aplicam automaticamente no que não for conflitante.

1. CONDIÇÕES INICIAIS

1.1. As Condições Gerais serão enviadas por e-mail ao FORNECEDOR e serão consideradas aceitas se não houver qualquer oposição no prazo de 48 horas contadas do seu recebimento.

1.2. Quaisquer ressalvas ou exceções às condições estabelecidas neste instrumento serão acordadas entre as partes e deverão constar expressamente do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço.

2. PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela SNEF BRASIL é fixo e irrevogável, somente podendo ser alterado mediante concordância prévia e por escrito das Partes.

2.2. A SNEF BRASIL tem o direito de cancelar, total ou parcialmente, o Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, a seu exclusivo critério, caso não esteja de acordo com eventuais alterações de preço pretendidas pelo FORNECEDOR e não acordadas quando da contratação dos serviços e/ou fornecimentos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, sendo certo que nenhum pagamento será efetuado enquanto não ocorrerem os eventos que o justifiquem.

3. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS E VIGÊNCIA

3.1. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente o local, cronograma, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço firmado com a SNEF BRASIL.

3.2. A SNEF BRASIL tem o direito de não receber ou devolver quantidades remetidas em excesso ou recusar produtos e/ou serviços comprovadamente entregues em desacordo com as especificações técnicas acordadas pelas Partes, podendo, a seu exclusivo critério, (i) ajustar novo prazo para cumprimento da obrigação pelo FORNECEDOR, ou (ii) cancelar o Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

4. INSPEÇÃO, CONTROLE E GARANTIA

4.1. Os materiais e equipamentos fornecidos estão sujeitos a inspeções no estabelecimento do FORNECEDOR, conforme os ensaios e testes, quando aplicável, estabelecidos nas especificações técnicas e no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço. O FORNECEDOR deverá convocar a SNEF BRASIL para os eventos passíveis de inspeção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pactuada para comprovação do cumprimento do respectivo evento.

4.2. O FORNECEDOR garante o bom desempenho dos serviços e/ou fornecimentos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do recebimento pela SNEF BRASIL.

4.3. O FORNECEDOR será responsável por substituir ou reparar os serviços e/ou fornecimentos defeituosos em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação escrita da SNEF BRASIL.

4.4. Todas as despesas decorrentes da devolução, reparos, correção ou substituição de itens decorrente da comprovada culpa do FORNECEDOR serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

4.5. O controle de qualidade exercido previamente pela SNEF BRASIL não exime ou restringe a responsabilidade do FORNECEDOR por eventuais prejuízos causados a terceiros ou à SNEF BRASIL, em decorrência de defeitos nos serviços e/ou fornecimentos por sua comprovada culpa.

4.6. Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir com suas obrigações previstas nesta cláusula, a SNEF BRASIL executará os reparos e/ou a substituição dos serviços e/ou fornecimentos que forem necessários, às expensas do FORNECEDOR.

4.7. O prazo de garantia será renovado por igual período caso haja a substituição ou reparo de serviços e/ou fornecimentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, e nas demais condições previstas neste presente instrumento, o FORNECEDOR obriga-se a:

a) Executar os serviços e/ou realizar os fornecimentos, sob sua integral e exclusiva responsabilidade legal, administrativa e técnica e em estrita obediência à legislação federal, estadual e municipal, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, por si, seus prepostos, empregados e subcontratados, com fiel observância das especificações e normas de higiene, saúde e segurança da SNEF BRASIL e do Cliente Final.

b) Receber, guardar e conservar todos os documentos fornecidos pela SNEF BRASIL que permitam o cumprimento correto, adequado e eficiente das obrigações contratuais.



c) Comunicar à SNEF BRASIL, previamente por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos, inclusive quaisquer inobservâncias às normas técnicas, para que sejam regularmente sanadas.

d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e/ou fornecimentos sem a prévia e expressa autorização por escrito da SNEF BRASIL.

e) Arcar com todos os tributos, taxas e contribuições que possam decorrer da execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências dos órgãos competentes.

f) Apresentar à SNEF BRASIL, antes do início dos serviços e mensalmente, durante a vigência contratual, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho

g) Apresentar à SNEF BRASIL, antes do início dos serviços declaração, devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, que os empregados alocados aos serviços objeto do presente contrato foram treinados em segurança do trabalho, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos: (i) Conceitos básicos de segurança; (ii) EPI's e EPC's; (iii) Análise de Riscos; (iv) Ato e condição insegura, antes de iniciar os serviços também apresentar ASO, Ficha de EPI, Certificados de Treinamentos específicos (NR-10, NR-12, NR-33 , NR 35 etc); e apresentar antes do início das atividades os seguintes documentos PPRA, PCMSO, LTCAT não se restringido aos mesmos dependendo do objeto contratual específico.

g) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais e previdenciários relativos aos seus empregados, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços e/ou fornecimentos perante a SNEF BRASIL.

6. OBRIGAÇÕES DA SNEF BRASIL

6.1. Sem prejuízo do disposto no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, e nas demais condições previstas neste presente instrumento, a SNEF BRASIL obriga-se a:

a) Disponibilizar todas as informações, normas e procedimentos internos necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos.

b) Efetuar o pagamento dos valores devidos ao FORNECEDOR ajustados contratualmente.

c) Assegurar o acesso dos empregados, prepostos e/ou subcontratados do FORNECEDOR às instalações da SNEF BRASIL e/ou do Cliente Final, bem como disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos, se aplicável, desde que indicados por escrito pelo FORNECEDOR.

7. DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1. O FORNECEDOR é responsável por obter todas as licenças, autorizações e direitos de uso de marcas, patentes, registros, processos e procedimentos envolvendo os serviços e/ou fornecimentos contratados.

7.2 O FORNECEDOR obriga-se a manter a SNEF BRASIL indene em relação à cobrança de valores por terceiros em decorrência de utilização indevida ou violação de direitos de personalidade e de propriedade intelectual relacionados à execução dos serviços e/ou fornecimentos, respondendo integralmente por todos os custos incorridos pela SNEF BRASIL, incluindo indenização, juros, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

8. PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa diária na importância de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do Pedido de Compra, Ordem de Compra e/ou Contrato de Serviço no caso de atraso na entrega prevista do item.

8.2. Sem prejuízo de outras penalidades expressamente previstas no Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviços e/ou Contrato de Prestação de Serviço, o FORNECEDOR arcará com multa de 20% (vinte por cento) do preço contratual em caso de descumprimento das obrigações a seu cargo, além de perdas e danos apurados, ficando ainda assegurado à SNEF BRASIL o direito de considerar rescindido o instrumento contratual.

8.3. Caso a SNEF BRASIL não efetue o pagamento na forma e prazo ajustados, por sua culpa exclusiva, arcará com multa compensatória conforme a variação do CDI-CETIP, calculados pro-rata die, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, não incidindo juros de mora.

9. INSTRUÇÕES PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA só poderá emitir qualquer documento de cobrança após autorização formal da área de suprimentos.

9.2. No caso de serviços, a CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após autorização formal da área de suprimentos, que só autorizará após receber o BM (boletim de medição) aprovado pelo gestor para análise e conferência. Junto com o BM deverá ser enviado os documentos necessários à comprovação do regular e devido pagamento das parcelas trabalhistas e previdenciárias.

9.3. Nenhum pagamento será efetivado sem o recebimento pela SNEF BRASIL dos documentos fiscais, de faturamento, técnicos e que demonstrem a regularidade previdenciária e trabalhista, exigidos neste instrumento e no Pedido de Compra, Ordem de Compra e/ou Contrato de Serviço.

9.4. Nos documentos fiscais e de faturamento deverão constar as indicações das informações bancárias da CONTRATADA para que a SNEF BRASIL possa realizar os



pagamentos devidos nas respectivas datas de vencimento estabelecidas entre as Partes.

9.5. Os documentos fiscais deverão vir com o número do contrato e OCP (ordem de compra) descritos no mesmo, sem o qual o documento será devolvido.

9.6. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa pertinente aos serviços e/ou fornecimentos executados, a cargo do FORNECEDOR.

9.7. O FORNECEDOR não poderá efetuar a circulação cambial, extração de duplicatas, operações de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder ou dar em garantia parte ou a totalidade dos créditos decorrentes do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, a bancos, empresas de *factoring* ou terceiros. A SNEF BRASIL não reconhecerá qualquer cobrança feita por terceiros de valores porventura devidos ao FORNECEDOR em razão dos serviços e/ou fornecimentos executados.

9.8. Todos os documentos fiscais de faturamento e cobrança deverão ser enviados para a SNEF BRASIL no endereço constante do preâmbulo do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, aos cuidados do responsável pela sua administração.

9.9. A SNEF BRASIL se reserva no direito de reter e suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes da lei e do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço porventura não cumpridas pelo FORNECEDOR, podendo, a seu critério exclusivo, realizar a compensação de todo e qualquer valor devido pelo FORNECEDOR com eventuais créditos que este possua perante a SNEF BRASIL. A suspensão do pagamento não está sujeita a qualquer tipo de correção ou incidência de encargos de mora durante todo o período em que a obrigação que a tenha originado permanecer pendente de regularização.

9.10. Cada parte assumirá os tributos de suas respectivas responsabilidades, incorridos em razão do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço. A SNEF BRASIL reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas ao FORNECEDOR em razão dos serviços e/ou fornecimentos executados.

9.11. O FORNECEDOR deverá destacar na nota fiscal as retenções legais incidentes, tais como INSS, IRF, ISS, PIS, CSL e COFINS, quando aplicáveis, de acordo com a legislação vigente.

9.12. O FORNECEDOR deverá apresentar à SNEF BRASIL, anexas aos documentos fiscais e de faturamento, cópias quitadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da Previdência Social (GFIP e GPS) e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, referentes ao mês imediatamente anterior ao mês da execução dos serviços e/ou fornecimentos, quando aplicável.

9.13. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar, quando solicitado pela SNEF BRASIL, cópia dos seguintes documentos: (i) comprovante de pagamento do seguro contra riscos e acidentes de trabalho; (ii) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais; (iii) folha de pagamento contendo a relação nominal de seus empregados envolvidos na execução dos serviços, atualizada com as admissões, demissões, férias, licenças e demais ocorrências no período; (iv) outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, decorrentes dos serviços e/ou fornecimentos executados.

9.14. O FORNECEDOR é responsável pela apresentação à SNEF BRASIL dos documentos indicados nos itens acima, referente a seus subcontratados.

9.15. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ST

9.15.1 Materiais destinados ao ativo imobilizado, uso ou consumo pela SNEF BRASIL:

a) Nas operações interestaduais de aquisição de equipamentos ou materiais elencados nos Convênios/Protocolos de ICMS, celebrados entre os Estados nos quais a SNEF BRASIL possua CNPJ e outras unidades da Federação, cuja destinação seja uso, consumo ou ativo imobilizado pela SNEF BRASIL, incidirá o diferencial de alíquota do ICMS pago por Substituição Tributária. Nestas operações a legislação tributária responsabiliza o FORNECEDOR (vendedor) pelo recolhimento antecipado do valor do diferencial de alíquota do ICMS, o qual será apurado e destacado no campo próprio do documento fiscal, conforme determina a legislação do ICMS do estado em que está estabelecida a compradora (SNEF BRASIL). A SNEF BRASIL deverá reembolsar o FORNECEDOR no valor exato do imposto acima descrito, no momento do pagamento do valor total da nota fiscal (vencimento), sendo certo que este valor não compõe o preço de venda contratado entre as partes.

9.15.2 Materiais destinados à revenda pela SNEF BRASIL:

a) Nas operações interestaduais de aquisição de Materiais e/ou Equipamentos elencados nos Convênios/Protocolos de ICMS, celebrados entre os Estados nos quais a SNEF BRASIL possua CNPJ e outras unidades da Federação, cuja destinação seja a revenda pela SNEF BRASIL, incidirá o ICMS pago por Substituição Tributária. Nestas operações a legislação tributária responsabiliza o FORNECEDOR (vendedor) pelo recolhimento antecipado do valor do ICMS devido a título de Substituição Tributária, o qual será destacado no campo próprio do documento fiscal, de acordo com a legislação do ICMS do estado em que está estabelecida a compradora (SNEF BRASIL). A SNEF BRASIL deverá reembolsar o FORNECEDOR no valor exato do imposto acima descrito, no momento do pagamento do valor total da nota fiscal (vencimento), sendo certo que este valor não compõe o preço de venda contratado entre as partes.

b) Nas operações internas de aquisição de materiais e/ou equipamentos cuja destinação seja a revenda pela SNEF BRASIL, incidirá o ICMS pago por substituição tributária. Nestas operações a legislação tributária responsabiliza o



FORNECEDOR (vendedor) pelo recolhimento antecipado do valor do ICMS devido a título de Substituição Tributária, o qual deverá ser apurado e destacado no campo próprio do documento fiscal, de acordo com a legislação do ICMS do estado em que está estabelecida a compradora (SNEF BRASIL). A SNEF BRASIL deverá reembolsar o FORNECEDOR no valor exato do imposto acima descrito, no momento do pagamento do valor total da nota fiscal (vencimento), sendo certo que este valor não compõe o preço de venda contratado entre as partes.

9.16. Se o Fornecedor estiver obrigado a destacar e antecipar o ICMS, conforme estabelecido nas cláusulas 9.15, e assim não o fizer, a SNEF BRASIL recusará a Nota Fiscal

9.17. Nota Fiscal Eletrônica: Em atendimento ao disposto no Protocolo Confaz nº. 87/08, as notas fiscais eletrônicas de materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos à SNEF BRASIL serão processadas e liberadas para pagamento mediante a apresentação, pelo FORNECEDOR, do arquivo eletrônico da nota fiscal em formato "XML", e do respectivo DANFE da nota fiscal.

10. RESPONSABILIDADES:

10.1. O FORNECEDOR é responsável por todo e qualquer dano direto causado pelos seus empregados, prepostos, representantes e/ou subcontratados à SNEF BRASIL, ao Cliente Final e/ou a terceiros na execução dos serviços e/ou fornecimentos.

10.2. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer procedimento cível, penal, ambiental, trabalhista e/ou previdenciário, dentre outros, em que a SNEF BRASIL vier a ser acionada por comprovada culpa do FORNECEDOR em razão da execução de serviços e/ou fornecimentos contratados.

11. SIGILO

11.1. O FORNECEDOR se obriga a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações disponibilizados pela SNEF BRASIL por qualquer meio de comunicação e/ou aos quais venha a ter acesso, bem como aqueles decorrentes do objeto do contrato e/ou pedido, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e indenizações decorrentes da divulgação não autorizada.

11.2. É expressamente vedado ao FORNECEDOR fazer, no interesse próprio ou de terceiros, qualquer publicidade ou propaganda na qual se refira aos fornecimentos e/ou serviços realizados sem a aprovação prévia e por escrito da SNEF BRASIL.

12. SUSPENSÃO

12.1. A execução do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço poderá ser total ou parcialmente suspensa por até 120 (cento e vinte) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Por determinação da SNEF BRASIL, a seu exclusivo critério;
- b) Por determinação do Poder Público ou do Cliente da SNEF BRASIL;

c) Pela SNEF BRASIL, no caso de inadimplemento do FORNECEDOR no cumprimento de qualquer de suas obrigações a seu cargo, que não seja sanado em prazo devidamente acordado pelas Partes;

d) Por qualquer das Partes afetadas, na ocorrência de força maior ou caso fortuito, que comprovadamente impeça a execução dos serviços e/ou fornecimento contratados.

12.2. Uma vez comprovada que a suspensão da execução não tenha sido resultante de motivos gerados pelo FORNECEDOR ou que não tenha sido decorrente do não atendimento das obrigações por este assumidas contratualmente, a SNEF BRASIL deverá efetuar o pagamento dos fornecimentos e/ou serviços que ainda não tenham sido pagos, nos termos do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviços e/ou Contrato de Prestação de Serviço, na extensão do que já tiver sido executado, independentemente de sua conclusão.

12.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados, que não tenha sido determinada por comprovada culpa do FORNECEDOR, os prazos estabelecidos pelas Partes serão prorrogados por prazo não superior ao da suspensão.

12.4. Não serão prorrogados os prazos previstos contratualmente, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão da execução dos serviços e/ou fornecimentos ocorrer por razões imputáveis ao FORNECEDOR.

13. EXTINÇÃO

13.1 Não havendo mais interesse na continuidade da execução dos serviços e/ou fornecimentos, quaisquer das Partes poderá rescindir o Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviço, mediante comunicação por escrito enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. O FORNECEDOR declara que está ciente e observará as regras estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores e Terceirizados da SNEF BRASIL, bem como as leis e regulamentos anticorrupção em vigor no Brasil ("Regras Anticorrupção"), obrigando-se, por si e por seus sócios, acionistas, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e demais subcontratados, a conduzir suas relações comerciais de forma ética e em conformidade com os dispositivos acima citados.

14.2. A SNEF BRASIL poderá realizar auditorias junto ao FORNECEDOR e/ou seus subcontratados, visando avaliar o cumprimento do Código de Conduta e Regras Anticorrupção, sem, contudo, exonerar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR perante a SNEF BRASIL, Cliente Final, terceiros e/ou autoridades competentes.



15. RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPLIANCE

15.1. O FORNECEDOR declara ser uma empresa com compromisso ético e consciente da sua responsabilidade socioambiental e do dever de ética e integridade no exercício de suas atividades, buscando agregar valor para a sociedade e gerar resultados positivos integrados nas dimensões econômica, social e ambiental. O FORNECEDOR garante repudiar e não pactuar com qualquer forma de corrupção e suborno, discriminação, falsificação ideológica e documental, apropriação indébita ou usurpação, trabalho infantil, forçado, escravo ou análogo a escravo, lavagem de dinheiro, concorrência desleal, receptação, entre outros, buscando selecionar fornecedores e prestadores de serviços que estejam alinhados com suas condutas éticas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes declaram que não há entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma de legislação em vigor.

16.2. Nenhuma das partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.3. A inércia ou tolerância da SNEF BRASIL em relação à observância de quaisquer dos termos e condições do Pedido de Compra, Ordem de Compra, Ordem de Serviço e/ou Contrato de Prestação de Serviços, ou, ainda, deste instrumento, não exonerará o FORNECEDOR do cumprimento das obrigações contratuais e legais de sua responsabilidade.

16.4. Caso alguma disposição deste instrumento seja considerada ilegal, nula ou de qualquer forma inválida, tal revogação não afetará as demais cláusulas, que poderá gerar efeitos independente do item e/ou da cláusula eventualmente anulada ou invalidada.